



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2017

TERMO DE CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS (PESSOAS JURÍDICAS) ESPECIALIZADAS EM LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS DE AMBOS OS SEXOS (ILPI), CAPACITADAS A OFERECER AS MODALIDADES ASSISTENCIAIS DO TIPO I, II E III (INCLUSIVE DA MODALIDADE III - GRAU DE DEPENDÊNCIA III), CONFORME AS CONDIÇÕES CONSTANTES DOS ANEXOS I, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA CLINICA DE REPOUSO BELBANCY LTDA-EPP COM INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Aos vinte e dois do mês de março de 2017 (dois mil e dezessete), nesta cidade de Santana de Parnaíba - SP, compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Monte Castelo, nº 04 - Centro - Santana de Parnaíba - SP, inscrita no CNPJ sob n.º 46.522.983/0001-27, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal **ELVIS LEONARDO CEZAR**, a seguir denominada simplesmente “**CONTRATANTE**”, e de outro lado, a Empresa **CLINICA DE REPOUSO BELBANCY LTDA-EPP**, estabelecida na Rua Santa Catarina, nº 165, casa 2, Parque Belbancy, Vargem Grande Paulista, inscrita no CNPJ sob n.º 57.854.580/0001-00, neste ato representada pelo sua Sócia, a Senhora **VANDA MARIA DE OLIVEIRA CALGARO**, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 22.723.176-4-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 060.355.198-06, doravante denominada simplesmente “**CONTRATADA**”, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os artigos 196 a 200, a Lei Federal no. 8.080/90, as normas gerais da Lei Federal no. 8.666/93, e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, considerando ainda a homologação de inexigibilidade de licitação inserida nos autos do processo administrativo nº. **1677/2016**, fundamentada no “caput” do artigo 25 da Lei Federal 8.666/93, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto do presente Termo é a prestação de serviços credenciamento de clínicas (pessoas jurídicas) especializadas em longa permanência para idosos de ambos os sexos (ILPI), capacitadas a oferecer as modalidades assistenciais do tipo I, II e III (INCLUSIVE DA MODALIDADE III - Grau de dependência III), conforme as condições constantes dos Anexos I do instrumento convocatório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O tratamento será destinado aos munícipes, de acordo com os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob o regime de internação, por período pré-definido, renovável, se necessário, após avaliação médica e/ou da equipe interdisciplinar das clínicas (pessoas jurídicas) referenciadas e da Comissão Técnica.



PREFEITURA DE SANTANA DE PARNAÍBA

Estado de São Paulo

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os serviços serão prestados de acordo com as especificações, condições e tudo o que consta do edital de Chamamento Público n.º 005/2016 para o Credenciamento das interessadas, que ficam fazendo parte integrante do presente instrumento, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços ora contratados, referidos na Cláusula Primeira serão executados pelo(a) credenciado(a), com sede na Rua Santa Catarina, nº 165, casa 2, Parque Belbancy, Vargem Grande Paulista, com e sob a responsabilidade do diretor Clínico/Técnico, Dr. Walter Cesar Silveira Junior CRM nº 115.217.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A eventual mudança de endereço do estabelecimento do(a) credenciado (a) deverá ser imediatamente comunicada ao **CRENCIANTE**, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo, ainda, rever as condições do Termo de Credenciamento, e, até mesmo denunciá-lo, se entender conveniente. A mudança do Diretor Clínico (ou Técnico) também será comunicada ao **CRENCIANTE**, que analisará a conveniência de manter os serviços ora conveniados. Em ambos os casos deverá ser procedida uma alteração cadastral, no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) junto ao **CRENCIANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CREDENCIADO(A):

A **CRENCIADA** obriga-se a cumprir o objeto deste termo, observando, além do edital de Credenciamento, as seguintes disposições:

- a) prestar, em suas dependências e instalações, por meio de seu corpo técnico, todo o tratamento conforme proposta apresentada;
- b) prestar diretamente os serviços, vedada a terceirização, salvo no caso de exames laboratoriais ou outro procedimento clínico subsidiário inerente à terapêutica adotada;
- c) manter regime de internação por 24 horas ininterruptas durante o período de tratamento;
- d) manter equipe multidisciplinar, garantindo equipe de enfermagem 24 horas por dia;
- e) possuir condições de atender pacientes pós crise/surto, oferecendo condições de se manter fora da tutela da clínica para prosseguimento nos CAPS ou ambulatório;
- f) realizar, durante a internação, exames complementares que forem necessários;
- g) prestar assistência clínica e médico psiquiátrica sempre que necessária;
- h) garantir a troca de informações entre os integrantes da clínica e a Comissão Técnica;



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

- i) dar atendimento psicoterápico aos pacientes;
- j) promover a orientação multiprofissional à família do paciente;
- k) sujeitar-se à fiscalização dos serviços realizada pela Comissão Técnica;
- l) garantir à pessoa em tratamento o direito de desistência, exceto nos casos de internação involuntária ou compulsória, sem qualquer tipo de constrangimento, devendo tal fato, se ocorrer, ser imediatamente comunicado à **CRENCIANTE** e à família do paciente;
- m) comunicar imediatamente à **CRENCIANTE** e à família do paciente eventual caso de fuga ou evasão;
- n) atender a solicitação de internação, a cargo da Comissão Técnica, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis;
- o) promover, sempre que necessário, a adequada remoção do paciente, quando de intercorrências médicas;
- p) fornecer relatórios sobre o desenvolvimento do tratamento, conforme solicitação da Comissão Técnica;
- q) o prazo de internação deverá corresponder ao estabelecido pela equipe médica responsável pelo paciente, em comum acordo com a Comissão Técnica, podendo o prazo ser alterado, se necessário, conforme a reversibilidade ou não do quadro de doença que motivou a internação. As alterações nos prazos serão determinadas em conjunto com avaliação médica e/ou da equipe interdisciplinar da clínica referenciada e Comissão Técnica.
- r) submeter-se à fiscalização e acompanhamento realizado pela Comissão Técnica para averiguar a evolução do tratamento, o cumprimento das obrigações pactuadas, a manutenção das informações prestadas, quando do credenciamento, referentes ao perfil da clínica, suas especialidades de tratamento, quadro clínico e acomodações;
- s) possibilitar o livre acesso da Comissão Técnica, ou de algum de seus integrantes, a qualquer tempo, às suas instalações físicas, aos prontuários e relatórios referentes ao(s) paciente(s) por ela indicados;
- t) atender aos beneficiários com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao Código de Ética de sua respectiva categoria;
- u) em hipótese alguma, cobrar qualquer valor, de qualquer natureza, diretamente do paciente/servidor desta **CRENCIANTE** ou de seus familiares, nem exigir que o paciente, ou seus familiares, assinem fatura ou guia de atendimento em branco;



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

- v) não denunciar o presente Termo durante o transcurso de algum tratamento clínico a paciente;
- w) manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial quanto a regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;
- x) manter as informações e dados dos pacientes e recebidas pelo órgão contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE:

- a) Pagar ao credenciado(a) nos termos da Cláusula Oitava deste instrumento;
- b) Exercer o controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados;
- c) Monitorar o funcionamento do estabelecimento de saúde do(a) credenciado(a);
- d) Prestar as informações necessárias, com clareza, ao(a) credenciado(a), para execução dos serviços;
- e) Periodicamente vistoriar as instalações da entidade prestadora de serviços, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do Credenciamento;
- f) Designar, mediante documento hábil, servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde;

CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CREDENCIAMENTO

Os serviços, objeto deste Termo, deverão ter a sua execução iniciada, no prazo de 03 (três) dias úteis após solicitação da Comissão Técnica, com a internação do paciente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Comissão acompanhará diretamente a prestação do serviço, esclarecerá dúvidas e questões porventura não tratadas na especificação dos serviços arrolados no edital de Credenciamento e poderá, inclusive, fornecer informações, em caráter sigiloso, referentes ao prontuário médico do paciente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Comissão poderá propor o descredenciamento da clínica credenciada e/ou as penalidades indicadas na Cláusula Décima Segunda, desde que verifique falhas que comprometam a qualidade dos serviços e/ou inobservância das obrigações pactuadas.



PREFEITURA DE SANTANA DE PARNAÍBA

Estado de São Paulo

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Comissão escolherá dentre as clínicas (pessoas jurídicas) credenciadas a mais conveniente para cada beneficiário e/ou familiares, de acordo com critérios definidos e bem justificados, assim como, tomará imediatas providências no caso de denúncia de paciente internado, e/ou de seus familiares, a respeito de qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou no faturamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

O presente termo terá a vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 60 meses conforme estabelecido em Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitado o prazo de vigência do presente Termo, estipulado no "caput" desta cláusula, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas decorrentes deste **TERMO DE CREDENCIAMENTO** correrão pela seguinte dotação orçamentária: 0219-3.3.90.39.05-0824400342056.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR:

A Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba pagará o **valor mensal** de **R\$ 3.947,00** (três mil, novecentos e quarenta e sete reais) para o **Grau I, 3.978,00** (três mil, novecentos e setenta e oito reais) **Grau II** e **4.011,00** (quatro mil e onze reais) **Grau III** por paciente internado, conforme requisições emitidas no interesse do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sobre o valor acima não incidirá nenhum custo adicional, extraordinário ou sobretaxa de qualquer natureza, sendo vedada à **CREDENCIADA** a cobrança de qualquer valor, a qualquer título do paciente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Estão incluídos nesse valor, na forma da legislação tributária vigente, todos os tributos e contribuições fiscais e parafiscais incidentes, direta ou indiretamente, sobre a execução dos serviços objeto do presente Termo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não haverá reajuste de preços no prazo de vigência do contrato e, na hipótese de o contrato se estender por prazo superior a 12 (doze) meses, poderá haver incidência de correção monetária através de aplicação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou poderá haver reajuste, de acordo com o valor resultante da média de preços praticados no mercado de clínicas (pessoas jurídicas) especializadas, comprovado através de acurada pesquisa efetuada nos 3 (três) últimos meses anteriores ao mês em que o reajuste seja devido. Na hipótese de extinção ou modificação do INPC, as partes adotarão o índice que, legalmente, vier a substituí-lo ou aquele que mais dele se aproximou nos últimos 03 (três) meses.



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO:

Os pagamentos devidos à **CREENCIADA** deverão ser efetuados em até **30 (trinta) dias** após entrada das Notas Fiscais, devidamente atestadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo então encaminhadas à Secretaria Municipal de Finanças, salvo se este dia coincidir com sábado, domingo, feriado ou em dia em que não houver expediente na sede da Prefeitura, hipótese em que se prorrogará para o 1º (primeiro) dia útil imediatamente subsequente, preferencialmente, através de depósito bancário (Banco Bradesco, Agência 0599, na conta corrente nº 9389-0).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, que deverão necessariamente acompanhar a nota fiscal (certidões negativas do INSS e do FGTS), o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CREENCIANTE**, no momento do pagamento, providenciará as devidas retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a **CREENCIADA** comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.

CLÁUSULA DÉCIMA – DENÚNCIA:

Salvo disposição expressa em contrário, fica assegurada às partes a possibilidade de, a qualquer tempo, denunciar o ajuste, desde que haja a devida notificação, por escrito, no prazo de 90 (noventa) dias e desde que obedecido o disposto no item 6.3 da cláusula VI do edital de Credenciamento.

PARÁGRAFO ÚNICO – Quando a denúncia partir da **CREENCIADA**, a notificação deverá ser devidamente protocolada no Setor de Protocolo sito à Avenida Copacabana, nº 80 – Jd. Prof. Benoá, no horário compreendido das 08h00min às 17h00min e endereçado a Secretaria Municipal de Assistência Social; quando a parte denunciante for a **CREENCIANTE**, a notificação será encaminhada à **CREENCIADA**, por "aviso de recebimento" ou outro método que comprove fisicamente seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ACOMPANHAMENTO DO CREDENCIAMENTO:

Compete à Comissão Técnica fiscalizar e acompanhar a execução do presente credenciamento, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93 e tudo o que dispõe o regulamento contido no edital de credenciamento nº 005/2016.



PREFEITURA DE SANTANA DE PARNAÍBA

Estado de São Paulo

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização exercida pela **CREENCIANTE**, sobre serviços ora contratados, não eximirá o(a) **CREENCIADO(A)** de sua plena responsabilidade perante o **CREENCIANTE** ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução deste termo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O(A) **CREENCIADO(A)** facilitará ao **CREENCIANTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente do serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do **CREENCIANTE** designados para tal fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES:

A **CREENCIADA**, em caso de inadimplência, e observado o regular procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) advertência, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;
- b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, por inexecução total ou parcial do objeto do credenciamento, ou inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, ressalvado o direito à cobrança de perdas e danos;
- c) multa moratória diária, correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida dentro do prazo contratual, na hipótese de atraso injustificado, até atingir o limite de 6% (seis por cento), quando a **CREENCIANTE** considerará como inexecução parcial ou total da obrigação;
- d) suspensão em contratar com a Administração e/ou declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87, incisos III e IV, da Lei n.º 8.666/93, respectivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO:

O presente Termo poderá ser rescindido a juízo da **CREENCIANTE**, com base nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, especialmente quando esta entender que a **CREENCIADA** não está cumprindo de forma satisfatória as avenças estabelecidas neste instrumento, sem prejuízo ao disposto no Item VI do edital de credenciamento, independentemente da aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Segunda deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Santana de Parnaíba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO** que não puderem se resolvidas.



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas adiante identificadas.

ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal
CRENCIANTE

VANDA MARIA DE OLIVEIRA CALGARO
Sócia
CRENCIADA

Testemunhas:

1. _____
Arnaldo Sales
RG-15.903.273

2. _____
Erica Soares de Lima Oliveira
RG-27.638.746-6